TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00037/2026 **Disponibilização: 23/10/2026 às 19h17m**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.
PRESIDÊNCIA: Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.
PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francimauro Gomes Ribeiro – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 36 do dia 06 de outubro de 2026.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 3023247-09.2026.8.06.0000 - Vara de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Impetrante: John Victor Raris Estevam Sampaio
Paciente: Francisco Ermeson Morais Saboia
Advogado: John Victor Raris Estevam Sampaio (OAB/CE: 52715)
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.
02 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8000703-07.2024.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Embargante: André Felipe Silva dos Santos
Advogado: Normando Alves Rodrigues
Embargado: Ministério Público Estadual
Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para acolhê-los parcialmente, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator."
03 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201339-75.2025.8.06.0071/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato
Embargante: R. de B. C.
Embargante: F. V. C. N.
Advogado: Moisés Souza Domingos
Embargado: Ministério Público Estadual
Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, indeferindo a juntada do documento novo, nos termos do voto da Relatora."
04 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0244567-58.2021.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Embargante: B. da S. Q.
Advogado: Carlos Henrique Gomes da Silva

Embargado: Ministério Público Estadual
Assistente: L. K. A. M. V.
Advogado: Francisco Alísio Praxedes da Silva
Advogado: Paulo André Acioly Peixoto Vieira
Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tão somente para corrigir o erro material relativo à indicação do inciso do art. 168, § 1º, do Código Penal, sem efeitos infringentes, mantendo-se incólume o acórdão embargado em todos os seus demais termos, na coformidade do voto da Relatora."

05 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001223-20.2006.8.06.0071/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Embargante: S. B. R.
Advogada: Gerassina Marina de Moraes Galdino
Embargado: Ministério Público Estadual
Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para dar-lhes parcial provimento, sem efeitos infringentes, apenas para corrigir os erros materiais constantes do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

06 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0202164-36.2024.8.06.0303/50000 - Vara Única Criminal de Morada Nova
Embargante: Wesley de Souza Santos
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público Estadual
Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão, nos termos do voto da Relatora."

07 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0624154-83.2026.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Embargante: Lauberto de Freitas Silva Júnior
Advogado: Gustavo Fernandes Schisler
Custos legis: Ministério Público Estadual
Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

08 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0012927-65.2015.8.06.0119/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape
Embargante: Diego da Silva Leite
Advogado: Bruno Nascimento Salgueiro
Embargado: Ministério Público Estadual
Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator."

09 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0213807-24.2024.8.06.0001/50000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Embargante: F. M. A. de S.
Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado
Advogada: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas

Embargado: Ministério Público Estadual
Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator."

10 - Apelação Criminal Nº 0000945-22.2018.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.
Apelante: Cleudon Lemos Rabelo.
Advogado: David Deny Ferreira Félix (OAB/CE: 24500).
Advogado: Auriene Martins Girão Nogueira (OAB/CE: 46639).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA
"A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

11 - Apelação Criminal Nº 0000437-41.2007.8.06.0038 - Vara Única da Comarca de Araripe.
Apelante: Paulo Alves da Cruz.
Advogada: Diana Cristina Nadai (OAB/SP: 269361).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena para 21 (vinte e um anos) de reclusão em regime de cumprimento de pena inicial fechado, mantidas as demais disposições consignadas em sentença, nos termos do voto do Relator."

12 - Apelação Criminal Nº 0000958-45.2009.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.
Apelante: Maria Luzirene Alves Lima.
Advogado: Pedro Augusto Barroso de Araújo (OAB/CE: 27513).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da apelante, para ABSOLVER MARIA LUZIRENE da imputação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor da apelante, a ser cumprido com urgência, caso não esteja presa por outro motivo, nos termos do voto do Relator."

13 - Apelação Criminal Nº 0003355-82.2015.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.
Apelante: Ministério Público Estadual.
Apelado: Luiz Gonzaga Freire.
Apelado: Antônio Valmir Freire.
Defensor dativo: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, na parte cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença proferida pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator."

14 - Apelação Criminal Nº 0003996-39.2018.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Apelante: Tacylla de Moraes Nascimento.
Apelante: Márcio Marques de Freitas.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de TACYLLA DE MORAES NASCIMENTO e MÁRCIO MARQUES DE FREITAS para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."
15 - Apelação Criminal Nº 0005898-30.2019.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.
Apelante: D. P. da S..
Advogado: Rafael Lopes de Morais (OAB/CE: 34293).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de D. P. S., para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."
16 - Apelação Criminal Nº 0008511-20.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Apelante: Amanda Ellen da Silva Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, DEU-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença às págs. 345/357 e ABSOLVER Amanda Ellen da Silva Oliveira da imputação do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."
17 - Apelação Criminal Nº 0009548-48.2019.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.
Apelante: José Idavan Andrade Marinho.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória em todos os seus termos, conforme o voto do Relator."
18 - Apelação Criminal Nº 0010090-32.2025.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.
Apelante: Diego Maia Fernandes.
Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e a ele DEU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena para 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."
19 - Apelação Criminal Nº 0021081-57.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Ednardo dos Santos Lima.
Advogado: José Hélio Arruda Barroso (OAB/CE: 25036A).
Advogada: Rocicler Galdino de Sousa (OAB/CE: 44729).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e, no mérito, NEGOU-LHE

PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

20 - Apelação Criminal Nº 0030927-80.2016.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: M. C. F..

Advogado: Mauro Geovane de Lima Carneiro (OAB/CE: 47921).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena imposta a MIZAEL COSTA FERREIRA, tornando-a definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantidos o regime inicial semiaberto e as demais disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

21 - Apelação Criminal Nº 0045812-12.2013.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Audisio Rocha Carvalho.

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para desclassificar a conduta imputada ao apelante para o tipo do art. 28 da Lei nº 11.343/06 e, por consequência, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Audísio Rocha Carvalho, ante a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 30 da Lei nº 11.343/06 c/c o art. 107, IV, do Código Penal, restando prejudicado o pleito de redimensionamento da pena, nos termos do voto do Relator."

22 - Apelação Criminal Nº 0050110-31.2020.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Andrew Santos Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Edmilson Moreira de Sousa.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a condenação dos apelantes e as penas fixadas na sentença, com a retificação, de ofício e sem reflexo nas penas, da capitulação do concurso de crimes entre os roubos para a continuidade delitiva, nos termos do voto do Relator."

23 - Apelação Criminal Nº 0166957-53.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. A. M..

Advogado: Alex Sanford Rangel Xerez (OAB/CE: 33982).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER da Apelação Criminal e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

24 - Apelação Criminal Nº 0200399-30.2024.8.06.0303 - Vara Única da Comarca de Iracema.

Apelante: Erisvan Honorato.

Advogado: Alci Carneiro de Lima (OAB/CE: 37331).

Apelante: Ewerton Magalhães Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por maioria, votou no sentido de CONHECER os recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO absolvendo os réus dos crimes imputados por ausência de provas, mas mantendo a licitude das provas produzidas, nos termos do voto do Relator."
Em tempo: Voto divergente da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

25 - Apelação Criminal Nº 0200594-40.2025.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.
Apelante: J. P. da S. F..
Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo integralmente a sentença condenatória. Intimando-se a vítima, preferencialmente por contato telefônico, para ciência do teor deste voto, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006 e do art. 201, §§ 2º e 3º, do CPP, nos termos do voto do Relator."

26 - Apelação Criminal Nº 0202420-18.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.
Apelante: F. R. da S. L..
Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, interposto pela defesa de F. R. da S. L., para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, e, DE OFÍCIO, aplicou o preceito secundário do art. 218-C do Código Penal vigente ao tempo do fato, anterior à Lei nº 15.280/2025, decotando a pena de multa a ele correspondente, redimensionando a pena definitiva para 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 11 (onze) dias de reclusão e 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, além de 36 (trinta e seis) dias-multa, mantendo-se o regime inicial fechado e os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator."

27 - Apelação Criminal Nº 0204100-54.2023.8.06.0296 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Mateus Sugette de Aguiar.
Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).
Advogado: Francisco Hílton de Oliveira Júnior (OAB/CE: 24338).
Advogado: Natércia Maria dos Santos (OAB/CE: 42580).
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantida a sentença, nos termos do voto do Relator."

28 - Apelação Criminal Nº 0206800-78.2024.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Carlos Weuves Mendes Amazonas.
Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a qualificadora do art. 148, § 2º, do Código Penal, subsistindo a condenação pelo art. 148, caput, do Código Penal, e redimensionar a pena definitiva para 3 (três) anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

29 - Apelação Criminal Nº 0207242-20.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.
Apelante: Andressa Silva Pinheiro, registrado civilmente como Paulo Henrique Silva Pinheiro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas definitivas de 8 (oito) meses de reclusão, 2 (dois) meses de detenção e 20 (vinte) dias de prisão simples para 6 (seis) meses e 12 (doze) dias de reclusão pelo crime de violência psicológica contra a mulher do art. 147-B do Código Penal, 1 (um) mês e 12 (doze) dias de detenção pelo crime de ameaça do art. 147 do Código Penal e 15 (quinze) dias de prisão simples pela contravenção penal de vias de fato do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, mantido o concurso material e executando-se em primeiro lugar a pena de reclusão por ser a mais grave e em seguida as penas de detenção e de prisão simples, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator."

30 - Apelação Criminal Nº 0222109-08.2025.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Maxwel Lima de Sousa Marciano.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por MAXWELL LIMA DE SOUSA MARCIANO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, esclarecido apenas que o regime inicial de cumprimento da pena é o semiaberto, nos termos do voto do Relator."

31 - Apelação Criminal Nº 0226910-98.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Samuel Rodrigues Mesquita.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas a condenação pelos crimes previstos nos arts. 163, parágrafo único, III, 329 e 331, todos do CP, em concurso material, a pena definitiva de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. De ofício, concedeu-se o sursis penal pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 77 e 78, § 1º, do Código Penal, competindo ao Juízo da Execução Penal especificar as condições em audiência admonitória. Comunique-se ao Juízo da Execução Penal, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

32 - Apelação Criminal Nº 0265186-09.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Fernanda Rafaela de Sousa Barroso.
Advogado: Gérard Magalhães Lima (OAB/CE: 11541).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, restando hígida a condenação e mantendo-se incólumes as demais disposições consignadas em sentença, nos termos do voto do Relator."

33 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0183556-96.2019.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Breno Barros Soares.
Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira (OAB/CE: 41855).
Recorrido: Ministério Público Estadual.
Assistente/Rec: Tânia de Brito Ferreira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito interposto por BRENO BARROS SOARES, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de pronúncia inalterada nos termos do voto do Relator."

34 - Agravo de Execução Penal Nº 8000670-17.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.
Agravado: Lucas Balbino Damasceno.
Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).
Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).
Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).
Relatora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

35 - Apelação Criminal Nº 0000216-14.2013.8.06.0211 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: Ministério Público Estadual.
Assistente: José Ivan Alencar de Lavor.
Assistente: Damião Bruno de Alencar Lavor.
Advogado: Luciano Veloso da Silva (OAB/CE: 13186).
Apelado: Luíza Judite Alencar do Nascimento.
Advogado: Thiago Roque de Sousa Roriz (OAB/DF: 48653).
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão objurgada. nos termos do voto da Relatora."

36 - Apelação Criminal Nº 0001270-70.2019.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: B. R. F..
Advogado: Rafael dos Santos Oliveira (OAB/CE: 34081).
Advogado: José Carlos Martins Mororó de Almeida (OAB/CE: 5397).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Assistente/Ape: M. R. G. R..
Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa (OAB/CE: 25809).
Advogado: José de Sousa Farias Neto (OAB/CE: 37623).
Advogado: Gabriel Arruda de Sousa (OAB/CE: 53503).
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

37 - Apelação Criminal Nº 0021954-24.2019.8.06.0025 - 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.
Assistente - apelante/apelado: B. C. S. da S..
Advogado: Kaio Alexander Fragoso Secundino (OAB/CE: 39863).
Apelante/apelado: S. L. N. dos S..
Advogado: Antônio Azevedo Vieira Filho (OAB/CE: 17466).
Advogado: Tiago Wellington Vidal Azevedo (OAB/CE: 32558).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação do réu para negar-lhe provimento; conheceu do recurso da assistente de acusação para dar-lhe provimento, apenas para reformar a sentença na sua dosimetria, redimensionando a pena imposta para 01 (um) ano, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de detenção, no regime inicial aberto, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos, nos termos do voto da Relatora."
38 - Apelação Criminal Nº 0051632-25.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.
Apelante: Renildo Santos de Oliveira
Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).
Apelante: Rafael Nascimento Alves (PM-CE).
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Francisco Anderson da Silva Costa.
Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos para: a) NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Renildo Santos de Oliveira, mantendo a pena de 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto; b) DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Rafael Almeida da Silva, para decotar a dupla valoração da culpabilidade e redimensionar a pena para 24 (vinte e quatro) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial fechado; c) DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Rafael Nascimento Alves, para decotar a dupla valoração da culpabilidade e afastar a elevação sem fundamento da pena intermediária do crime de organização criminosa, redimensionando a pena para 20 (vinte) anos e 9 (nove) meses de reclusão, em regime inicial fechado; d) DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Francisco Anderson da Silva Costa, para decotar a dupla valoração da culpabilidade e, de ofício, readequar a fração e corrigir o erro material na aplicação da agravante do exercício de comando, redimensionando a pena para 23 (vinte e três) anos, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado. Mantidos os demais termos das sentenças, nos termos do voto da Relatora."
39 - Apelação Criminal Nº 0200030-77.2026.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.
Apelante: F. O. M. de S..
Advogada: Johana Alencar Acosta Romero (OAB/CE: 45883).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."
40 - Apelação Criminal Nº 0200340-14.2025.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: C. A. de L..
Advogada: Thamiris da Silva (OAB/CE: 47490).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória. nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0201099-65.2026.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.
Apelante: Francisco Jéfferson da Silva.
Advogado: Carlos Jardel Saboia Costa (OAB/CE: 47279).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ACOLHER a preliminar de nulidade por violação de domicílio, declarar a ilicitude das provas obtidas a partir do ingresso ilegal na residência do apelante, bem como de todas as delas derivadas, e, consequentemente, ABSOLVER o réu Francisco Jefferson da Silva da imputação do crime previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal Nº 0203742-70.2025.8.06.0312 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.
Apelante: J. de O. D..
Advogado: Billy John Moreira de Oliveira (OAB/CE: 41778).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0203927-48.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.
Apelante: M. de S. B..
Advogado: Abelardo Miranda Castelo Branco (OAB/CE: 46760).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parte conhecida, NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

44 - Apelação Criminal Nº 0216756-55.2023.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: José Alexandre Silva.
Advogado: Reidson Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 53428).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa, para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

45 - Agravo de Execução Penal Nº 8003195-11.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).
Agravante: Leandro do Nascimento Ferreira.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).
Agravado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora."

46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010209-27.2024.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.
Recorrente: Mário Jarilson Sousa Silva.
Advogado: José Javan Alves de Almeida (OAB/CE: 45189).
Recorrido: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

47 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204104-32.2025.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.
Recorrente: Alexsandro Gonçalves Siqueira.
Advogado: José Hermes Braga de Oliveira (OAB/CE: 23161).
Recorrido: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para, em sua extensão, negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0224530-68.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Recorrente: Kethia Misquita dos Santos.
Advogado: José Carlos Martins (OAB/CE: 54423).
Advogada: Vládia de Sousa Ferreira (OAB/CE: 28884).
Advogado: Newton Kleber Barbosa Paiva (OAB/CE: 44753).
Recorrido: Ministério Público Estadual.
Recorrido: Tomas Mesquita dos Santos.
Advogada: Leysly Cristina Alves Reinaldo (O AB/CE: 40928).
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

49 - Apelação Criminal Nº 0050033-85.2021.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.
Apelante: André Fernandes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe provimento, desclassificando a conduta do réu para o tipo contido no art. 28 da Lei n.º 11.343/2006 e por conseguinte, declarando extinta a sua punibilidade pela prescrição. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0226688-96.2025.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: N. O. de S..
Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Revisor: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator."
51 - Apelação Criminal Nº 0124554-84.2008.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Ministério Público Estadual.
Apelada: Maria Marleide Barros Alexandre.
Advogado: André Luiz Barros Rodrigues (OAB/CE: 18173).
Advogado: Diego Henrique Lobo Lima (OAB/CE: 22445).
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da acusação, mantendo-se incólume a sentença absolutória, nos termos do voto do Relator."
52 - Apelação Criminal Nº 0249001-85.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Apelante: José Nílson Nogueira Pereira.
Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relatora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.
Revisor: DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pela defesa para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."
Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Hélio das Chagas Leitão, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.
53 - Apelação Criminal Nº 0213903-05.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Substancias Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Davi de Alencar Moura.
Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos (OAB/CE: 47369).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, para: (a) desclassificar a conduta do apelante do crime de tráfico de drogas para a infração penal de porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei n. 11.343/2006) e, por consequência; (b) determinar a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."
54 - Apelação Criminal Nº 0239846-29.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.
Apelante: Anderson da Silva Gadelha.
Advogado: João Ítallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).
Apelado: Ministério Público Estadual.
Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
Revisora: DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES
Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para ABSOLVER Anderson da Silva Gadelha das imputações dos arts. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. da Lei nº 10.826/2003, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal, e por não serem os fundamentos de caráter exclusivamente pessoal, estendo os efeitos desta absolvição ao corréu Francisco Anderson Diniz, igualmente condenado pelo art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura em favor de Anderson da Silva Gadelha e Francisco Anderson Diniz na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator."

TOTAL DE PROCESSOS EFETIVAMENTE JULGADOS

SISTEMA SAJSG 53
SISTEMA PJE 01
TOTAL 54

RETIRADO DE MESA/PAUTA:
02 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203595-86.2025.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta.
ADIADO:
01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0000334-22.2008.8.06.0063** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 20 de outubro de 2026.
PEDIDO DE VISTA:
01 -Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0215079-19.2025.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após a sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel e pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, em defesa do recorrente L.A.R., seguida de manifestação do douto Procurador de Justiça, a Eminente Relatora votou no sentido de conhecer dos recursos para negar-lhes provimento. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos, para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.
02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0255114-60.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada em 25 de agosto de 2026, após a sustentação oral realizada pelo Dr. José Ronis de Andrade Abreu Uchôa, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:
PRESENTES:
01) MARIA CLARA XAVIER DE SOUSA, Uninassau – Parangaba, CPF: 093.362.403-40, Matrícula: 01599657.
02) IRIS DE SOUZA MORELLO, Uninassau – Parangaba, CPF: 628.368.743-17, Matrícula: 01604379.
03) LARISSA DANTAS PEIXOTO, Uninassau – Parangaba, CPF: 085.514.973-67, Matrícula: 02606285.
04) JULIE EMILE MOREIRA FEITOSA, Uninassau – Parangaba, CPF: 072.269.373-79, Matrícula: 01715120.
05) ANA LIVIA, Uninassau – Parangaba, CPF: 043.102.133-32, Matrícula: 01599210.
06) FÁBIA ROSELY GOMES PEREIRA BARRETO, Centro Universitário Farias Brito, Matrícula: 2520106.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h36min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça

do Estado do Ceará.

DESA. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/181781 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.